



EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 882, de 2019)

Insira-se a seguinte alteração ao § 2º do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016, à redação proposta pelo art. 5º da Medida Provisória nº 882, de 2019:

Art. 5º

“Art. 7º

.....

§ 2º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, os ministros setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame, as confederações nacionais patronais setoriais e, quando for o caso, os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se reconhecer a importância da Confederação Nacional de Transportes (CNT) no desenvolvimento do setor, tão importante para a economia nacional. Como coordenador da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (Frenlogi), considero fundamental a participação daquela entidade nos processos de harmonização das políticas nacionais e setoriais de transportes a serem submetidos ao Conselho do Programa de Parceria de Investimentos (CPPI).

Os estudos, as pesquisas, e as análises temáticas realizados pela CNT, bem como aqueles elaborados pelas demais confederações nacionais patronais, são ferramentas bastante úteis para a tomada de decisões de caráter estratégico para o desenvolvimento do país a cargo do CPPI.

Essa é a razão por que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/19197.06634-08